



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº 0068/2025

Institui sobre o Programa Municipal de Valorização dos Escritores de Vila Velha, cria o Centro Municipal da Escrita Vila velhense, e inclui a Semana Municipal da Literatura no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização dos Escritores de Vila Velha (PROMEIV), com o objetivo de:

- I. Fomentar a criação literária e a divulgação de obras de autores residentes ou nascidos em Vila Velha;
- II. Estimular o hábito da leitura, a formação de leitores e o fortalecimento da identidade cultural local;
- III. Promover ações permanentes de incentivo à literatura, como feiras, saraus, oficinas e lançamentos.

Art. 2º Fica criado o Cadastro Municipal de Escritores de Vila Velha, de caráter público e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, contendo:

- I. Identificação do autor, endereço e breve biografia;
- II. Relação de obras publicadas (em formato físico ou digital);
- III. Declaração de vínculo com o município de Vila Velha (nascimento, residência ou obras com temática local).

Art. 3º As bibliotecas públicas municipais deverão reservar espaços específicos para obras de escritores cadastrados, com estantes ou seções próprias.

Art. 4º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal da Literatura de Vila Velha, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, com a seguinte programação mínima:

- I. Feira literária com participação prioritária de autores locais;
- II. Saraus, contações de histórias, mesas de debate, lançamentos e sessões de autógrafos;
- III. Concurso literário para estudantes e autores iniciantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar parcerias com instituições educacionais, entidades culturais, associações literárias, academias de letras e organizações da sociedade civil para implementação e execução do PROMEVIV.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com recursos de fundos municipais de cultura, emendas parlamentares e convênios com entes estaduais ou federais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de setembro de 2025.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

Vila Velha é berço de uma rica produção cultural e literária, com diversos autores que retratam em sua obra as paisagens, histórias, personagens e memórias do município. No entanto, a ausência de políticas públicas específicas para o fomento da literatura vilavelhense limita o acesso da população a essa produção e enfraquece a valorização da identidade cultural local.

O presente Projeto de Lei visa instituir um programa contínuo de incentivo à escrita e leitura, inspirado em leis como a Lei nº 7.393/2024 do Distrito Federal, que estabelece o Programa de Valorização dos Escritores da Cidade, e em boas práticas de municípios que organizam feiras literárias com protagonismo local.

Além de dar visibilidade aos escritores, o PROMEVIV cria mecanismos práticos para aproximar suas obras dos leitores, através de aquisições para bibliotecas, criação de espaço fixo para eventos literários e inclusão no calendário municipal.

A criação da Semana Municipal da Literatura, do Cadastro de Escritores e do Centro da Escrita Local serão fundamentais para democratizar o acesso à cultura, incentivar a juventude a ler e escrever.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003200380031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **23/09/2025 13:23**

Checksum: **3505328BC8FBB419A029A917831F695CE1F8EDC97E8605FD9BBEF11EA36ECF56**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.